



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2388/2022

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.

Processo nº 0260143-94.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **angiotomografia da aorta ilíaca**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer, foram considerados os documentos da SMS da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (fls. 21 e 22), não datados, emitidos pelo médico [REDACTED], onde consta que a Autora, de 77 anos de idade, apresenta diagnóstico de **aneurisma de aorta ilíaca (medindo 3,9cm)**. Foi solicitado o exame de **angiotomografia da aorta ilíaca**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a relação das Unidades Assistenciais e Centros de referência em alta complexidade cardiovascular no estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **aneurismas isolados de artéria ilíaca** apresentam desafios diagnósticos e terapêuticos. O fator etiológico mais comum é um processo degenerativo da parede vascular associado principalmente à aterosclerose. Outras causas incluem infecção, trauma, iatrogenia, vasculites, doenças do colágeno e gravidez. Clinicamente, podem manifestar-se por meio de massa pulsátil, dor abdominal e/ou lombossacra, sintomas urinários, gastrointestinais ou neurológicos, além de fenômenos tromboembólicos. Massa palpável pulsátil em fossa ilíaca ou ao toque vaginal e retal é encontrada em 55% dos casos. A dor pode manifestar-se de forma aguda, por expansão ou ruptura, ou crônica, por compressão de nervos ou vísceras. A compressão dos ureteres e da bexiga pode desencadear sintomas urinários (54% dos casos). As alças intestinais podem sofrer compressão levando a constipação, tenesmo, dor ao toque retal e enterorragia. Trombose venosa profunda e embolia pulmonar podem advir da compressão do sistema ilíaco-femoral¹.

DO PLEITO

1. A **angiogramografia** é um exame que cria imagens detalhadas dos vasos sanguíneos. Os aparelhos modernos de múltiplos detectores (ou "*multi-slice*") têm uma definição muito boa da imagem do vaso, permitindo uma reconstrução no computador, reproduzindo com muita perfeição a anatomia do paciente. Apenas injeção de contraste em uma veia periférica é necessário e o exame é realizado em poucos minutos e indolor². A **angiogramografia** computadorizada é um exame que une técnicas da angiografia com a tomografia para diagnóstico de doenças do sistema circulatório. Fornecer imagens com precisão de placas de gordura ou cálcio no interior das veias e artérias, nesse caso a veia cava e **ilíacas**, responsáveis por levar o sangue da cabeça, dos membros superiores, inferiores e do abdômen de volta para o coração³.

¹ SCIELO. Aneurisma de artéria ilíaca interna roto - Afonso CT et al. J Vasc Bras 2009, Vol. 8, N° 1. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jvb/a/V6zyWsNVH5Zx8Mx5hLtqfsR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 03 out. 2022.

² CLÍNICA SAADI. Cirurgia Cardiovascular. Tomografia Computadorizada e Angiotomografia. Disponível em: <<http://www.clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/exames/tomografia-computadorizada-e-angiotomografia/>>. Acesso em: 03 out. 2022.

³ REDEDOR SÃO LUIZ. Angiotomografia Computadorizada Veia Cava e Iliacas. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/exames-e-procedimentos/tomografia-computadorizada/angiotomografia-computadorizada-veia-cava-iliacas>>. Acesso em: 03 out. 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **angiogramografia da aorta ilíaca** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fls. 21 e 22).
2. Quanto à disponibilização do exame pleiteado, no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e **não encontrou nenhum código de procedimento para angiogramografia da aorta ilíaca**.
3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
4. Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁵.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
6. Embora não tenha sido encontrado, no SIGTAP, a disponibilização de nenhum código de procedimento compatível com o exame demandado, destaca-se que em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, verificou-se que a Requerente foi inserida em **14 de junho de 2022**, para o procedimento **angiogramografia**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO).
7. No que diz respeito ao referido exame, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no presente caso, sem a realização do exame até o presente momento.
8. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.
9. Quanto à solicitação Autoral (fls. 14 e 15, item “VII” subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade,

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 out. 2022.

⁵ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 03 out. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 out. 2022.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02